

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA PARAÇÃO DE EMPRESA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS E.M.E.F. SENHOR JANUÁRIO ANTÔNIO MOREIRA LOCALIDADE DE CEDRAL, E.M.E.F. RAIMUNDO SOARES DA SILVA LOCALIDADE DE POEIRÃO, E.M.E.F. DO CUJUBIM LOCALIDADE DE CUJUBIM E E.M.E.I. SANTA ANA SEDE, NO MUNICÍPIO VISEU/PA.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 233/2023/CPL Nº 234/2023/CPL.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à solicitação de Apostilamento aos contratos mencionados acima.

A presente solicitação de Apostilamento foi feita através de ofícios devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação com a seguinte solicitação:

"Senhora Presidente, honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar a realização de Apostilamento no contrato administrativo nº 233/2023-CPL, Tomada de Preço nº 001/2023-SRP, referente a empresa a CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 17.199.057/0001-64. Importante salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, possibilita a realização de Apostilamento do contrato, quando de alterações de natureza financeira orçamentária que não venham a alterar o valor da avença

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



pactuada, nos termos do preconizado no art. 65, §8º do diploma mencionado, in verbis".

"Senhora Presidente, Honrada em cumprimentá-la, venho por meio deste, solicitar a realização de Apostilamento no contrato administrativo nº 234/2023-CPL, Tomada de Preço nº 001/2023-SRP, referente a empresa a CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI - EPP, CNPJ N° 17.199.057/0001-64. Importante salientar que, a Lei Federal nº 8.666/1993, possibilita a realização de Apostilamento do contrato, quando de alterações de natureza financeira orçamentária que não venham a alterar o valor da avença pactuada, nos termos do preconizado no art. 65, §8º do diploma mencionado, in verbis".

A CPL encaminhou o ofício nº 568/2024/CPL à Procuradoria Jurídica solicitando emissão de parecer sobre o Apostilamento em tela.

Em análise aos procedimentos, a Procuradoria emitiu parecer favorável nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo de Apostilamento dos contrato nº 233/2023/CPL e nº 234/2023/CPL, oriundos da Tomada de Preço nº 001/2023, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93".*

Após, foi encaminhado ao Setor contábil o memorando nº 152/2024/CPL solicitando informações de existência de recurso orçamentário para o acréscimo da dotação orçamentária pretendida. Em resposta ao solicitado pela CPL, a Contabilidade encaminhou o Memorando nº 243/2024 indicando as dotações orçamentárias conforme autos.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (**já previstas no contrato**), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

No que tange a inclusão de DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a Lei nº 8.666/93 que instituiu normas para os procedimentos licitatórios prevê

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



para validade do contrato as cláusulas obrigatórias do Art. 55. Nesse dispositivo legal, no inciso V, assim está previsto:

“o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;”

Em sequência, a mesma lei permite a alteração contratual no art. 65, inciso II, alínea “c” **quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes**, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Desta forma, é possível a alteração com o consequente remanejamento da dotação orçamentária, o que deve ser realizado por APOSTILA ao contrato, estabelecendo-se a nova dotação orçamentária, permanecendo em vigor as demais cláusulas contratuais.

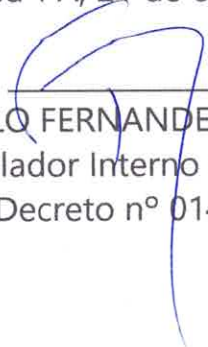
Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por meio de apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

Destarte, recomenda-se para fins de segurança jurídica que as alterações/modificações de cláusulas contratuais de qualquer natureza, sejam realizadas por meio de APOSTILA.

CONCLUSÃO

A alteração ora realizada se fundamenta no disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que permite a modificação do contrato por conveniência da Administração, e no artigo 41 da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a modificação da dotação orçamentária, desde que devidamente registrada e justificada. A adição de recursos se faz necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratual, em razão das justificativas apresentadas. Assim, a modificação orçamentária visa assegurar que as obrigações previstas sejam cumpridas integralmente, respeitando o equilíbrio financeiro do contrato e o interesse público.

Viseu-PA, 21 de outubro de 2024.


PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023